



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
MENOR PREÇO POR LOTE**

DADOS GERAIS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 16/07/2014 às 10:00 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/07/2014 às 10:00 horas.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/07/2014 às 10:00 horas.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO:	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	E-mail: licitacmr@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1208	Fax: (81) 3301-1263
Endereço: Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – CEP 50.050-310.	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, por intermédio do seu pregoeiro designado pelas Resoluções nº 130/2014 e 135/2014, de 13/02/2014 e 20/02/2014 respectivamente, e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que, às 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2014, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que será realizada a sessão de disputa de preços na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por lote, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, pela Resolução Nº. 2495/2010 de 25/05/2010, pelo Ato nº 01/2010 de 01/09/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo II da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-310;

DIA : 16 DE JULHO DE 2014.

HORÁRIO: 10:00 horas

1.2. O presente Edital e/ou Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Procuradoria Legislativa, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 38, Parágrafo Único;

1.3. As empresas interessadas deverão adquirir o Edital mediante a entrega de 01 (um) disquete de 1,44 Mb, formatado, ou 01 (um) CD-ROM ou ainda, mídia magnética compatível (Pen-drive), diretamente na sede da Comissão de Licitação, e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

preenchimento de formulário de protocolo, no 1º andar do Anexo II da Câmara Municipal do Recife, localizado à Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE, no horário das 08h00 às 13h00;

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal do Recife em contrário.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, Café e Açúcar para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.002.3.3.90.30.

4 - DOS ANEXOS

4.1 - Integram o presente edital: Termo de Referência (Anexo I), Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Declaração de Superveniência (Anexo III), Modelo de Declaração de Menores (Anexo IV) e minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

4.2 – O valor máximo aceitável para o objeto desta licitação é de R\$ 57.136,80 (cinquenta e sete mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, considerado o valor máximo mensal de R\$ 4.761,40 (quatro mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), sendo:

a) **LOTE 01 – ÁGUA MINERAL: R\$ 19.152,00** (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais) para o período de 12 meses, considerado o valor máximo mensal de R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais); e

b) **LOTE 02 – CAFÉ E AÇÚCAR: R\$ 37.984,80** (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses, considerado o valor máximo mensal de R\$ 3.165,40 (três mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

4.3 - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

5 – DA PUBLICIDADE

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet no endereço www.recife.pe.leg.br

6 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar do processo qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Esteja constituído sob a forma de consórcio;

7.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal do Recife ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública do Município do Recife, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.3. Aqueles declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.4. Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia, hora e local estabelecidos no Edital, que deverão ser rigorosamente observados, sendo seu cumprimento condição imposta de participação, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sessão pública:

- a) Documento de CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes);
- b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo ANEXO III (fora dos envelopes);
- c) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**Ao Pregoeiro da
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - PROCESSO Nº 033/2014/SCG
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)**

8.2. CREDENCIAMENTO:

8.2.1. O representante deverá na sessão pública, credenciar apenas uma empresa e identificar-se, exibindo carteira de identificação emitida pelos órgãos competentes, conforme subitens a seguir:

8.2.2. O PROCURADOR com procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida dando poderes específicos, para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição e desistência expressa de recursos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas;

8.2.3. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com termo de constituição devidamente registrado;

8.2.4. O SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, que estatutariamente tenha poder para tal, mediante cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da sociedade empresária, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. A documentação exigida neste Pregão, deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente, até o último dia útil antes



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

da data do recebimento dos envelopes, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível;

8.2.6. A licitante sem representante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ficando neste caso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas pelo critério de menor preço.

8.3 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.4. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

8.4.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes dos credenciados contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço**;

8.4.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas (**menor preço**), até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos;

8.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente as representantes das licitantes autoras das melhores propostas para que, de forma seqüencial, apresentem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.4.5. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.4.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo representante, para efeito de ordenação das propostas;

8.4.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor;

8.4.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.4.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

8.4.11. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame;

8.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;

8.4.13. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do Pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado deste certame, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização destes;

8.4.14. Todas as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes;

8.4.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes;

8.4.16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em um único momento ou,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deve obrigatoriamente satisfazer às exigências descritas abaixo:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente;

9.1.2. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

9.1.3. Conter descrição clara e detalhada dos itens ofertados, de acordo com o Anexo I;

9.1.4. Conter o valor unitário e total por item e valor total global, até a 2ª casa decimal, já incluindo todos os custos com impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas;

9.1.5. Conter prazo de fornecimento dos produtos, em conformidade com o disposto no item 3 do Anexo I - Termo de Referência;

9.1.7. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

9.1.8. Conter licença para exploração de água potável natural, em nome da envasadora da água mineral, expedida por órgão sanitário competente, conforme Lei Estadual nº 14.826/2012 (exclusivamente para os proponentes do Lote 01 – Água Mineral);

9.1.9. Certificado de Regularidade - CR emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em nome da envasadora da água mineral, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, e a Lei Federal nº 6.938, de 1981 (exclusivamente para os proponentes do Lote 01 – Água Mineral);

9.1.10. Licença de Operação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), na forma da Lei Estadual nº 14.249/2010 (exclusivamente para os proponentes do Lote 01 – Água Mineral).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

9.1.11. Conter declaração da licitante de que nos preços a serem praticados estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas e bem ainda deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

9.1.12. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e/ou Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s) será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

10.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - (CND) dentro do prazo de validade;

10.1.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

10.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

10.1.9. Licença para comercialização de água potável natural expedida por órgão sanitário competente, conforme Lei Estadual nº 14.826/2012 (exclusivamente para os proponentes do Lote 01 – Água Mineral);

10.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1. a 10.1.9. deverão ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante, não se admitindo endereços divergentes, exceto se houver justificativa comprovada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação;

OBS.: No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa deverá seguir a mesma regra acima.

10.3. Será inabilitada a empresa que apresentar o objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

10.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Câmara Municipal do Recife nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento de classificação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento e as especificações técnicas. Todos devem estar em perfeita consonância com as condições definidas neste Edital e/ou Anexo(s);

11.1.1 – Será considerado o **MENOR PREÇO A PROPOSTA QUE CONTIVER A MENOR PREÇO POR LOTE**, fixo e irredutível, sobre o valor do custo total dos produtos;

11.2. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergências entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário;

11.3. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas no presente Edital e/ou Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexeqüíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o art. 48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO**, atende às exigências fixadas neste Edital e/ou Anexo(s), e constatado o mesmo na **HABILITAÇÃO**, será adjudicado o objeto em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório ou formalizar impugnação ao ato convocatório;

13.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando não afetar a formulação da proposta;

13.4. Após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados na sala da Comissão de Licitação conforme endereço e horário descritos no item 01 deste Edital;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.4, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

OBS.: Caso a adjudicação da proponente vencedora não seja proferida na própria sessão, **O PRAZO DE RECURSO PASSARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE.**

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório à vencedora.

14. SANÇÕES

14.1 - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

a) Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

b.1 - Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.

b.2 - Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

14.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

15.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE, da seguinte forma:

16.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações.

16.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

17.2 – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos pela contratada aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverão de imediato



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – São as constantes no Anexo I, bem como as decorrentes das características do objeto deste edital.

18.2 – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de Contrato.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato.

19.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 12 deste dispositivo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

20.3. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

20.4. – A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

20.5. – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

20.6. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

20.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

20.10. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

20.11. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada na sessão de disputa, bem como no Diário Oficial da Cidade do Recife, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.12. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 13:30 horas.

20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 01 de Julho de 2014.

Marcello Falcão Novo
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques
Membro da Equipe de Apoio

Daniel Vieira de Melo
Membro da Equipe de Apoio

Marcela Maria Melo de Freitas
Membro da Equipe de Apoio

Felipe Costa Coelho
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO
MENSAL DE ÁGUA MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR PARA
ESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as especificações para o fornecimento MENSAL, à Câmara Municipal do Recife, por um período de 12 (doze) meses, dos seguintes itens:

- **ITEM 1 – BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL** – Água mineral natural sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, de acordo com a resolução – RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – M.S.

EMBALAGEM - A água virá envasada em garrafas, cedidos em regime de comodato, confeccionados em material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da Resolução 105/99 ANVS – M. S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente, com volume envasado de 20 (vinte) litros, conforme Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, rotulado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003 e com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

CARACTERÍSTICAS

- Características Sensoriais, Físicas, Químicas e Físico-Químicas.

Aspecto: Límpido



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Odor: Característico

Sabor: Característico

Cor: Máximo 5 Uh (Unidade de Escala Hazen)

Turbidez: Máximo 3,0 Uh (Unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

- Características Microbiológicas - Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.
- Contaminantes - Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Para oferta de água mineral, deverá ser apresentado LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA realizado por laboratório credenciado pela ANVISA. O laudo referente ao RELATÓRIO DE ENSAIO deverá ter sido emitido há no máximo 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data da sessão inaugural deste certame. O Laudo deverá indicar a marca da ÁGUA MINERAL examinada e sua conclusão deverá expressamente mencionar que a AMOSTRA COLETADA É SATISFATÓRIA, QUANTO AOS PADRÕES DE QUALIDADE PARA ÁGUA MINERAL E ÁGUA NATURAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC nº. 275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Relatório de Ensaio deverá informar expressamente que o interessado na realização do ensaio é a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

1.2 - A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco.

1.3 - O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.

1.4 - Para efeito de fornecimento, deverá o fornecedor apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Engarrafadora;
- b) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde da Região da Distribuidora;
- c) Cópia da publicação em DOU do número de Registro no MS;
- d) Laudo de análise atualizado expedido pelo DNPM ou laboratório por ele credenciado - LAMIN (LABORATÓRIO DE ANÁLISES MINERAIS) / Adolfo Lutz, conforme Resolução RDC nº 54/00 - ANVS - Ministério da Saúde;
- e) Rótulo com o carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- Total estimado para 12 (doze) meses: 4.080 (quatro mil e oitenta) botijões;
- Total estimado mensal: 340 (trezentos e quarenta) botijões;

• **ITEM 2 – PACOTES DE CAFÉ**

2.1 – CAFÉ EM PÓ - torrado e moído; tipo tradicional, em embalagens de 250 gramas, devendo conter no máximo 30% de grãos Conillon, 20% pretos /verdes / ardidos; isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, grãos crus são e limpos; na cor castanho-claro a moderado escuro, sem amargor, em pó homogêneo; aroma e sabor característicos de regular a intenso; bebida mole à rio, isento de gosto riozona; com qualidade mínima aceitável de 5,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue; contendo impurezas máximas de 1%; outros produtos 0% e umidade até 5%; acondicionado em embalagem alto vácuo (tijolinho); condições de acordo com a Resolução RDC n.º 277 de 22/9/2005 e Resolução SAA – 28 de 1/6/2007 e Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura. Deverá atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e às Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS e ter selo de pureza ABIC – Associação Brasileira de Indústria do Café.

- Total estimado para 12 (doze) meses: 5.520 (cinco mil quinhentos e vinte) pacotes;
- Total estimado mensal: 460 (quatrocentos e sessenta) pacotes;

2.2 – CAFÉ EM GRÃOS – torrado tipo tradicional, em embalagens de 250 gramas, devendo conter no máximo 30% de grãos Conillon, 20% pretos /verdes / ardidos; isento de grãos pretos, verdes ou fermentados, grãos crus são e limpos; na cor castanho-claro a moderado escuro, sem amargor, em grãos homogêneos; aroma e sabor característicos de regular a intenso; bebida mole à rio, isento de gosto riozona; com qualidade mínima aceitável de 5,5 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue; contendo impurezas máximas de 1%; outros produtos 0% e umidade até 5%; condições de acordo com a Resolução RDC n.º 277 de 22/9/2005 e Resolução SAA – 28 de 1/6/2007 e Instrução Normativa No. 08 do Ministério da Agricultura. Deverá atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e às Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS e ter selo de pureza ABIC – Associação Brasileira de Indústria do Café.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- Total estimado para 12 (doze) meses: 1.320 (um mil trezentos e vinte) pacotes;
- Total estimado mensal: 110 (cento e dez) pacotes;

Observação: Os cafés (em pó e em grãos) devem obedecer à Instrução Normativa n.º 16/2010 do MAPA, a Instrução Normativa n.º 06/2011 do MAPA, Resolução 277, de 22/09/05, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Instrução Normativa n.º 8 de 11/Julho/2003, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, complementarmente, a Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC, de 28/04/2004.

• ITEM 3 – AÇÚCAR CRISTAL

Açúcar cristal de origem vegetal, em embalagens de 1,00Kg, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, sem umidade ou empedramento e com cristais bem definidos e granulometria homogênea. Composição básica centesimal do açúcar cristal branco empacotado: sacarose concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%.

- Total estimado para 12 (doze) meses: 3.120 (três mil cento e vinte) pacotes;
- Total estimado mensal: 260 (duzentos e sessenta) pacotes.

2. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues à Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

3. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega dos produtos solicitados é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação pelo setor competente.

4. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente

Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - Fone: (081) 3301-1263/3301-1208 19



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

Recife, 01 de Julho de 2014.

PAULO LINS
Chefe da Unidade de Material e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____
possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade
Pregão Presencial nº 001/2014.

Local, de de 2014.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2014.

(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____, estabelecida no endereço _____, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2014.

(representante da empresa e carimbo CNPJ)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 033/2014/SCG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL, CAFÉ E AÇÚCAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE E -----,
NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa _____, com sede na _____, bairro, Cidade, inscrita no C.N.P.J, sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de _____, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2014/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente o fornecimento de água mineral, café e açúcar para a Câmara Municipal do Recife, de conformidade com os Anexos I – Termo de Referência e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2014, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx), para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da CONTRATADA, sendo o preço unitário dos produtos fixo e irrevogável:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 2.1 – Botijão de Água Mineral: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx);
2.2 – Pacote de 250 gramas de Café em Pó: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx);
2.3 – Pacote de 250 gramas de Café em Grãos: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx);
2.4 – Pacote de 1,00Kg de Açúcar Cristal: R\$ _____ (xxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da Câmara Municipal do Recife, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
3.2 - O prazo máximo para entrega dos produtos solicitados é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2014._____ e 2014._____, emitida em ___/___/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário;
5.2 – entregar os produtos solicitados, em total conformidade com o termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE;
5.3 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
5.4 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.5 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
5.6 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
5.7 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no termo de referência do edital:

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário;

6.4 – solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;

6.5 – emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente aos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Menor Preço Por Lote.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2014.

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº